

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2013

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS 01

Contrato de Prestação de Serviço de Publicidade, que entre si celebram, a Câmara de Unaí, como Contratante e a empresa Josy Evilar Alves Rios-ME, como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, CNPJ/MF n.º 19.783.570/0001-23, com sede legislativa na Av. José Luiz Adjuto n.º 117, Bairro Centro, na cidade de Unaí, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidenta, **Luciana Alves Caldeira**, portadora do RG n.º 2.186.198 SSP -DF e CPF n.º 009.459.961-01

1.2 – CONTRATADA: **Josy Evilar Alves Rios-ME**, empresa sediada em Unaí-MG, na Avenida Vereador João Narciso n.º 684, Bairro Cachoeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 06.125.598/0001-21, neste ato representada por **Josy Evilar Alves Rios**, RG: M11.680.808 SSP-MG e CPF n.º 012.771.186-47

1.3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo n.º 005/2013, Tomada de Preços n.º 01/2013, seus anexos e proposta da Contratada, datada de 22/03/2013, todos regidos pelas normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

1 - OBJETO: Contratação, pelo período de **09 (nove) meses**, de publicação de Serviços de Publicidade Institucional dos atos, programas, serviços e campanhas educativas do Poder Legislativo de Unaí–MG, compreendendo: serviços de sonorização, publicações em jornais e revistas de circulação local, TV de transmissão local, rádio AM/FM e site, conforme as especificações constantes do ANEXO I do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2013, parte integrante e inseparável deste contrato.

2.1.1 – Entende-se como atos oficiais toda e qualquer publicação legal, tais como: balanços, balancetes, editais, decretos, leis, portarias,

avisos e outros não previstos em lei, ou seja, notas oficiais, avisos, comunicados e correlatos, além de atos administrativos.

2.1.2 – Os serviços de Publicidade Institucional dos atos terão caráter informativo, social ou educativo, de acordo com os ditames legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 – Dá-se a este Contrato o valor de **R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme estimativa de publicação constante no Edital de tomada de preços, parte integrante deste instrumento.

3.1.1 – Este contrato poderá ser aditado em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços objeto deste Contrato, serão executados conforme a necessidade, de acordo com a exigência da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, estabelecidas em requisições e autorizações para veiculação da publicidade fornecidas pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia após a execução dos serviços. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias após o faturamento dos serviços, após conferência da forma e quantidade autorizada pela contratante, por meio de cheque nominal ou ordem bancária, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 - À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Distribuir e controlar os Serviços de Publicidade Institucional dos atos, programas, serviços e campanhas educativas do Poder Legislativo de Unaí – MG;

7.1.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.1.3 - Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

7.1.4 - Encaminhar junto ao faturamento mensal, cópias dos impressos, textos veiculados por Radio ou TV, bem como outros comprovantes dos serviços prestados de acordo com as exigências legais, discriminando individualmente o valor de cada serviço, para fins da emissão do documento fiscal e controle dos custos da Câmara de Unaí;

7.1.5 - Efetuar os pagamentos dos serviços sublocados cumprindo os prazos estipulados, com todas as despesas acessórias inerentes a esta contratação;

7.1.6 - Cumprir durante a execução dos serviços contratados todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

7.1.7 - Operar como uma organização completa e independente, fornecendo serviços de comprovada qualidade e mão de obra especializada.

7.1.8 - Observar e obedecer rigorosamente as disposições constantes do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 – Fornecer à Contratada todos os dados e elementos necessários à perfeita execução dos serviços acordados;

7.2.2 - Autorizar a veiculação da publicidade institucional, de acordo com a sua solicitação, após verificação do material elaborado pela Contratada

7.2.3 - Dar apoio técnico, logístico e outros necessários à boa execução dos serviços por parte da Contratada;

7.2.4 - Exigir da Contratada relação pormenorizada dos serviços prestados no período, anexando cópias ou modelos de todos os serviços prestados em cumprimento das exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato estará vinculado às condições e garantias, bem como aos valores previstos na proposta apresentada e vigorará com suas cláusulas e condições pelo prazo de **09 (nove) meses**, com término em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por meio de termo Aditivo, por prazo igual ou inferior observando, no entanto o teto financeiro estabelecido para esta modalidade de licitação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta de dotação do orçamento fiscal vigente, nas seguintes classificações: **01.031.0001. 2207 - 33.90.39.68 / 01.031.0001. 2208 - 33.90.39.68**

9.2 - As Notas Fiscais emitidas terão que obedecer aos serviços efetivamente prestados e anexados todas as autorizações, bem como modelos das publicidades veiculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS:

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito , quando decorridos 02 dias do término do prazo de entrega do serviço, sem qualquer manifestação à Câmara;
- b) multa diária de 0,5% após o 5º dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, a ser aplicada até o 30º dia de atraso, com o conseqüente cancelamento da obrigação;
- c) suspensão do direito de participar de licitações na Câmara Municipal de Unai, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de 30 dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta.

10.2 - No caso de aplicação das sanções previstas no item anterior, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11. 1 - A Câmara Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na

ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666, de 21.06.93, e nas seguintes situações:

- inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- transferência ou cessão total do contrato a terceiros;
- utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros.

11.2 - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

12.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, I e II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O material e as idéias utilizadas na publicidade da Câmara de Unaí, bem como os direitos autorais patrimoniais relativos, aqui compreendidos o de usar e dispor desse material e dessas idéias pertencerão exclusivamente a Câmara de Unaí, independente de qualquer remuneração especial ou adicional, vedada sua reprodução ou imitação, quer durante a vigência deste contrato, quer após o término.

13.2 - Aplica-se a este contrato as normas de direito dos Códigos Civil, Comercial e Penal, e da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, devendo ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

13.3 - Os entendimentos efetuados serão documentados através de relatórios de visita, que relacionará as solicitações do contratante, as indicações da contratada, os serviços apresentados, alterações, modificações eventuais e aprovação de trabalhos apresentados.

13.4 - Toda veiculação aprovada pelo Contratante e autorizada pela Contratada somente poderá ser cancelada de comum acordo com o veículo e atendidas as normas deste.

13.5 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Unaí-MG, para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais.

Unaí-MG, .18 de abril de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ
LUCIANA ALVES CALDEIRA
CONTRATANTE**

**Josy Evilar Alves Rios -ME
Contratada**

1º _____

Nome :

CPF:

1º _____

Nome :

CPF: